
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 006, DE 04 DE FEVEREIRO DE
2026.

PRORROGA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2026, O
PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO
PEDIDO DE INGRESSO NO PROGRAMA
DE REGULARIZAÇÃO FISCAL 2025
(REFIS 2025), INSTITuíDO PELA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 019, DE
04 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com
fundamento no art. 1º, § 2º, e no art. 7º, § 4º, da Lei
Complementar Municipal nº 019, de 04 de setembro
de 2025,

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, da Lei
Complementar Municipal nº 019/2025 autoriza o
Poder Executivo a prorrogar, mediante decreto, e até
o final do exercício de 2026, o prazo para
formalização do pedido de ingresso no REFIS 2025;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º, da mesma Lei
Complementar faculta a prorrogação do prazo
previsto no § 3º de seu art. 7º;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação
das condições de regularização de créditos
tributários e não tributários do Município, com vistas
à recuperação da arrecadação, ao incremento da
adimplência e à estabilização fiscal;

CONSIDERANDO a grande quantidade de
contribuintes que até a presente data não
adimpliram suas pendências tributárias relativas ao
IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana, inscritos em Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de abril de 2026, o
prazo para formalização do pedido de ingresso no
Programa de Regularização Fiscal 2025 (REFIS 2025),
instituído pela Lei Complementar Municipal nº 019,
de 04 de setembro de 2025.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput aplica-se às
hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, e no art. 7º, § 3º,
da Lei Complementar Municipal nº 019/2025,
consolidando, para todos os fins, o prazo de adesão
até 30 de abril de 2026.

§ 2º. A prorrogação não altera a data-limite de
ocorrência dos fatos geradores, que permanece
fixada em 31 de dezembro de 2024, nem quaisquer
demais condições e exclusões previstas na Lei
Complementar Municipal nº 019/2025.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as condições
de adesão, benefícios, descontos, valores mínimos de
parcela, contrapartidas, hipóteses de exclusão e
demais regras estabelecidas na Lei Complementar
Municipal nº 019/2025 e em seus atos
regulamentares.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e a
Procuradoria Geral do Município adotarão as
medidas necessárias à execução deste Decreto,
inclusive a atualização de sistemas, a emissão de
guias e a ampla divulgação da prorrogação, podendo
expedir atos complementares no âmbito de suas
competências.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTE MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:3381FAC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/02/2026. Edição 4028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>